



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE LOCAÇÃO N.º 07/08

Processo Administrativo n.º 08/10/06.156

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 31/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a empresa **SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, por seu representante legal, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde de fls. 89, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel situado na Rua Rocha Novaes, n.º 371 e 385, Jardim Eulina, nesta cidade de Campinas, para instalação do Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor locatício mensal é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, à **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

3.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 103.200,00 (cento e três mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e duzentos reais) para os alugueres.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob o nº 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903910, conforme fls. 20 do Processo.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, força, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos à **LOCADORA** trimestralmente.

SÉTIMA – DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito à **LOCADORA**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Obriga-se a LOCADORA:

- Pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91:
 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

9.2. Em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07 e suas disposições a **LOCADORA**, torna-se isenta do pagamento de IPTU e demais taxas relacionadas, tais como taxas de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo e Taxas de Combate a Sinistro, podendo essa ser revogada e/ou alterada a qualquer tempo.

9.3. A **LOCADORA** se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

9.4. Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel, o presente contrato será considerado resolvido, independentemente de qualquer indenização por parte da **LOCADORA**.

DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

10.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

10.1.1. Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.

10.1.3. Modificações estruturais no prédio só poderão ser realizadas com concordância expressa da **LOCADORA**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Representantes Legais

Espólio de Homar Muhib Samara	José Samara	Adil Muhib Samara
Invent: Homar Siqueira Samara	RG n.º 9.853.243	RG n.º 3.803.180
RG n.º 13.590.638	CPF n.º 516.587.808-25	CPF n.º 021.920.048-34
CPF n.º 101.107.508-37		